

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 034/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação para aquisição dos medicamentos Benzilpenicilina Procaína 400.000 UI, Captopril 25 mg, Diclofenaco Resinato 15 mg/ml 20ml, Ramipril 5 mg e Lactulose 667mg/ml 120ml, faz-se necessária para assegurar a continuidade da assistência farmacêutica prestada pelo Município de Ibirubá/RS, garantindo o atendimento das demandas da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os medicamentos mencionados integram o elenco de medicamentos essenciais disponibilizados pela Farmácia Básica Municipal e são amplamente utilizados no tratamento e controle de diversas condições de saúde, sendo indispensáveis para a manutenção da terapêutica prescrita aos pacientes atendidos pela rede pública de saúde.

Inicialmente, a aquisição desses medicamentos estava prevista por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (CISA). Entretanto, conforme informado no Ofício CISA nº 07/2026, anexo, após a realização do Pregão Eletrônico nº 04/2026, verificou-se a ausência de propostas para determinados itens demandados pelos municípios consorciados e conveniados, incluindo os medicamentos supracitados. Em razão dessa situação, o CISA comunicou que não realizará o fornecimento desses itens durante toda a vigência do referido certame, até 01 de junho de 2027.

A indisponibilidade desses medicamentos compromete diretamente a continuidade dos tratamentos em curso, podendo ocasionar agravamento do estado de saúde dos pacientes, aumento da procura por atendimentos de urgência e emergência, elevação dos custos assistenciais e prejuízos à efetividade das ações de saúde pública desenvolvidas pelo Município.

Além disso, a interrupção do fornecimento de medicamentos essenciais configura risco à garantia do acesso universal e integral à assistência farmacêutica, princípio fundamental do SUS, podendo acarretar impactos negativos na qualidade de vida da população e no controle das doenças tratadas por essas medicações.

Diante desse cenário, torna-se indispensável a realização de processo de contratação para aquisição dos referidos medicamentos, visando suprir a demanda existente, evitar desabastecimentos, assegurar a continuidade dos tratamentos e garantir a adequada prestação dos serviços de saúde à população do Município de Ibirubá/RS.

2. SETORES REQUISITANTES

Farmácia Básica da Secretaria da Saúde.

3. DEMONSTRATIVO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Município de Ibirubá/RS não possui, até o presente momento, Plano de Contratações Anual formalmente instituído, razão pela qual a presente contratação não pode ser vinculada a esse instrumento de planejamento.

A ausência do Plano de Contratações Anual decorre de fatores administrativos e estruturais que limitaram sua implementação até o momento, não afastando, contudo, a necessidade de observância dos princípios do planejamento, da eficiência e da continuidade dos serviços públicos. Nesse sentido, a Administração Municipal vem adotando medidas para adequar seus procedimentos às disposições da Lei nº 14.133/2021, incluindo a estruturação e futura implementação do referido instrumento de planejamento.

Ainda que não haja Plano de Contratações Anual vigente, a presente contratação encontra-se alinhada às diretrizes e aos objetivos da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que visa garantir o



abastecimento da Farmácia Básica Municipal e a continuidade da assistência farmacêutica prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A necessidade da contratação decorre da impossibilidade de fornecimento dos medicamentos Benzilpenicilina, Captopril 25 mg, Diclofenaco 15 mg, Ramipril 5 mg e Lactulose 667 mg pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (CISA), conforme informado no Ofício CISA nº 07/2026, tornando indispensável a adoção de medidas administrativas para suprir a demanda existente e evitar o desabastecimento desses medicamentos essenciais.

Dessa forma, a contratação está em consonância com o planejamento setorial da Secretaria Municipal de Saúde, com as ações previstas para a manutenção da assistência farmacêutica e com o dever constitucional de garantir o acesso da população aos serviços e insumos necessários à promoção, proteção e recuperação da saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deverá efetuar a entrega dos medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da Nota de Empenho ou da Ordem de Compra, especificamente na Farmácia Básica, na Secretaria Municipal de Saúde, na Avenida Mauá, nº 940, Bairro Centro, Ibirubá-RS, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, para a Farmacêutica Aline Carré dos Santos.

4.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no ato da entrega informado o número do Empenho e/ou da Ordem de Compra correspondente no campo “Dados Adicionais”.

4.3. A Contratada deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos medicamentos, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao descritivo do item 6 deste documento.

4.4. Os medicamentos deverão apresentar boas práticas de fabricação.

4.5. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

4.6. Os medicamentos deverão estar com prazo de validade de 80% do prazo máximo de fabricação no ato da entrega.

4.7. Os medicamentos fornecidos deverão ter as datas de fabricação e de validade impressas em suas embalagens.

4.8. A Contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

4.9. A Contratada deverá fornecer os medicamentos de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

4.10. Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE.

4.11. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos itens fornecidos.

4.12. A Contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos itens, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

4.13. A Contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.



- 4.14. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretos a Prefeitura de Ibirubá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste documento.
- 4.15. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, na proposta ou em qualquer documento que faça parte deste processo licitatório, devendo ser substituídos de imediato, devido à suma importância do objeto proposto, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.16. O pagamento será realizado até o 10º dia útil subsequente ao da entrega dos produtos, após aprovação definitiva pelo Fiscal.
- 4.17. Os medicamentos deverão possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devendo a Contratada apresentar, quando solicitado, a comprovação do respectivo registro.
- 4.18. Os produtos deverão ser provenientes de laboratórios devidamente regularizados, atendendo integralmente às normas de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e demais exigências sanitárias vigentes.
- 4.19. As embalagens deverão estar íntegras, invioladas e em perfeito estado de conservação, não sendo aceitos produtos com sinais de violação, umidade, avarias ou qualquer tipo de dano.
- 4.20. Os medicamentos deverão conter bula em língua portuguesa, conforme legislação vigente, acompanhando o produto ou disponibilizada em formato oficial autorizado.
- 4.21. A Contratada deverá garantir a rastreabilidade dos lotes fornecidos, informando número de lote, data de fabricação e validade, possibilitando eventual recolhimento (recall), quando necessário.
- 4.22. Os medicamentos deverão ser transportados em condições adequadas de armazenamento e conservação, respeitando as exigências de temperatura, umidade e proteção contra luz, conforme especificações do fabricante e normas sanitárias.
- 4.23. No caso de medicamentos termossensíveis (quando aplicável), deverá ser comprovado o controle de temperatura durante o transporte, mediante apresentação de registros ou relatórios, se solicitado.
- 4.24. A Contratada deverá assegurar que os medicamentos fornecidos não estejam com comercialização suspensa ou proibida por órgãos reguladores.
- 4.25. Em caso de descontinuidade de fabricação ou dificuldade de fornecimento, a Contratada deverá comunicar formalmente e com antecedência mínima à Administração, apresentando justificativa e possível alternativa terapêutica equivalente, sujeita à aprovação técnica.
- 4.26. Os medicamentos deverão apresentar denominação genérica (DCB/DCI) em conformidade com a legislação vigente, garantindo padronização e segurança na dispensação.
- 4.27. A Contratada deverá manter regularidade fiscal, sanitária e técnica durante toda a execução contratual, sob pena de suspensão do fornecimento.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não foram encontradas outras tendências, inovações ou metodologias que poderiam alterar o tipo de solução a contratar, justamente por ser uma aquisição comum para uma demanda básica. Dessa forma, para o atendimento da presente demanda, no momento, somente visualizou-se uma opção disponível no mercado, que é justamente a aquisição de medicamentos da Farmácia Básica por meio de empresas especializadas que atuam no mercado. Trata-se de contratação frequente, existindo diversas empresas que atendem às especificações mínimas exigidas pela Administração Pública, sendo realizadas cotações com fornecedores distintos, no intuito de auxiliar a pesquisa de preços para uma averiguação de compatibilidade de preços do mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO	PM ERECHIM	CIRAU	PM PANAMBI	MÉDIA
01	BENZILPENICILINA PROCAÍNA 400.000 UI	7,90	6,578	6.4299	6,969



ITEM	DESCRIÇÃO	CIRAU	PM DONA FRANCISCA	PM SERTÃO SANTANA	MÉDIA
02	CAPTOPRIL 25MG	0,055	0,04	0,07	0,055
ITEM	DESCRIÇÃO	CONISA	CONSIM	PM ACEGUÁ	MÉDIA
03	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML, 120ML	4,353	7,6846	5,50	5,846
ITEM	DESCRIÇÃO	CIRAU	PM SÃO GABRIEL	PM ARROIO DO TIGRE	MÉDIA
04	RAMIPRIL 5MG	1,449	1,06	1,83	1,446
ITEM	DESCRIÇÃO	PM DONA FRANCISCA	PM CACHOEIRINHA	PM ALVORADA	MÉDIA
05	LACTULOSE 667MG/ML, 120ML	5,785	12,60	11,7433	10,043

6. QUANTITATIVO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BENZILPENICILINA PROCAÍNA 400.000 UI	FR-AMP	100	115	6,969	801,43
02	CAPTOPRIL 25MG	CP	30.000	34.500	0,055	1.897,50
03	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML 120ML	FR	50	60	5,846	350,76
04	RAMIPRIL 5MG	CP	110.000	110.000	1,446	159.060,00
05	LACTULOSE 667MG/ML 120ML	FR	3.300	3.795	10,043	38.113,18

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na pesquisa realizada, conforme documentos anexos, verificou-se que o valor estimado da contratação é de R\$ 200.222,87 (duzentos mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta envolve a aquisição de medicamentos, por meio de um processo licitatório, modalidade pregão eletrônico, pactuado por meio de ata de registro de preços, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de garantir o atendimento conforme os protocolos assistenciais estabelecidos e visando manter a qualidade e eficiência dos serviços básicos de saúde pela Secretaria Municipal da Saúde. O desabastecimento compromete a segurança do processo assistencial podendo ocasionar interrupção de tratamentos, aumento de tempo de internamento, agravamento do quadro clínico dos pacientes, cancelamento ou adiamento de procedimentos e conseqüentemente aumento da morbimortalidade. Esta solução evita que os medicamentos fiquem em estoque e percam sua validade, sendo sua aquisição proporcional à demanda, considerando que a necessidade é variável.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas, nem interdependentes, para a viabilidade e a contratação desta demanda.



10. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto, a demanda foi parcelada, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

11. DEMONSTRATIVO RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a aquisição dos medicamentos são:

a) Eficácia: garantir o atendimento integral das demandas relacionadas à aquisição de medicamentos básicos, assegurando o suporte contínuo às atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no âmbito da Farmácia Básica, pelo período estimado de 12 (doze) meses.

b) Eficiência: assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços prestados à população, promovendo o abastecimento adequado da Farmácia Básica, bem como a otimização na utilização dos recursos públicos, evitando desperdícios e desabastecimento.

c) Princípio da Economicidade: atender ao princípio da economicidade por meio da busca da melhor relação custo-benefício na aquisição dos medicamentos, considerando aspectos financeiros, operacionais e administrativos, de modo a viabilizar contratações mais vantajosas, céleres e sustentáveis para a Administração Pública.

d) Continuidade da Assistência à Saúde: garantir a manutenção dos tratamentos dos pacientes atendidos pela rede pública municipal, evitando interrupções terapêuticas que possam acarretar agravamento de quadros clínicos, internações ou aumento da demanda por serviços de maior complexidade.

e) Promoção da Qualidade de Vida: contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, possibilitando o controle adequado de doenças crônicas, a prevenção de complicações e o retorno mais célere às atividades laborais e sociais.

f) Segurança Sanitária: assegurar que os medicamentos adquiridos atendam aos padrões de qualidade, segurança e eficácia exigidos pela legislação vigente, garantindo confiança no tratamento ofertado à população.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO

Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação para aquisição dos medicamentos Benzilpenicilina Procaína 400.000 UI, Captopril 25 mg, Diclofenaco Resinato 15 mg/ml 20 ml, Ramipril 5 mg e Lactulose 667 mg/ml 120 ml poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente à fabricação, transporte, armazenamento e descarte de medicamentos e de suas respectivas embalagens.

Entre os potenciais impactos ambientais, destacam-se a geração de resíduos sólidos provenientes de embalagens primárias e secundárias, o consumo de recursos naturais e energia durante o processo produtivo, bem como as emissões atmosféricas associadas ao transporte dos produtos até o Município.

Também existe o risco de impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de medicamentos vencidos, deteriorados ou em desuso, os quais podem causar contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas, além de possíveis efeitos sobre a fauna e a flora.



Entretanto, considerando que os medicamentos adquiridos serão destinados à assistência farmacêutica básica e que o Município possui procedimentos de controle de estoque, armazenamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de baixa relevância e plenamente mitigáveis.

Como medidas de mitigação, serão observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, especialmente quanto ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, ao correto armazenamento dos medicamentos, ao controle de validade dos produtos e à destinação ambientalmente adequada de medicamentos inutilizados, vencidos ou impróprios para consumo, por meio de empresas ou sistemas devidamente licenciados para coleta, transporte e tratamento desses resíduos.

Dessa forma, conclui-se que os benefícios sociais e sanitários decorrentes da disponibilização dos medicamentos à população superam os impactos ambientais identificados, os quais podem ser adequadamente controlados mediante a adoção das medidas de gestão ambiental pertinentes.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após a realização do estudo técnico e análise da necessidade administrativa, declara-se viável a contratação para aquisição dos medicamentos Benzilpenicilina Procaína 400.000 UI, Captopril 25 mg, Diclofenaco Resinato 15 mg/ml 20 ml, Ramipril 5 mg e Lactulose 667 mg/ml 120 ml, destinados ao abastecimento da Farmácia Básica Municipal de Ibirubá-RS.

A contratação mostra-se necessária em razão da indisponibilidade no fornecimento desses medicamentos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (CISA), conforme comunicado por meio do Ofício CISA nº 07/2026, após a realização do Pregão Eletrônico nº 04/2026, no qual não houve apresentação de propostas para os itens em questão. Conforme informado pelo Consórcio, tais medicamentos não serão disponibilizados durante toda a vigência do certame, até 01 de junho de 2027.

A aquisição pretendida é indispensável para assegurar a continuidade da assistência farmacêutica prestada pelo Município, garantindo o atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) e evitando desabastecimentos que possam comprometer tratamentos em andamento, agravar quadros clínicos e aumentar a demanda por serviços de urgência e emergência.

Sob o aspecto técnico, a solução proposta atende integralmente à necessidade identificada, sendo compatível com as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e com os protocolos de dispensação adotados pela Farmácia Básica Municipal.

Quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, a contratação é compatível com o planejamento da Administração Pública e deverá ocorrer mediante disponibilidade de recursos previstos no orçamento vigente, o qual será fornecido pelo Setor Contábil.

No que se refere aos impactos ambientais, verificou-se que estes são limitados e passíveis de mitigação mediante a observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis, especialmente quanto ao armazenamento, controle de estoque e destinação final ambientalmente adequada de medicamentos vencidos, inutilizados ou impróprios para consumo, o que já é de praxe e do cotidiano da Farmácia Básica do Município.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é técnica, operacional, ambiental e economicamente viável, além de necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde e a adequada assistência farmacêutica à população do Município de Ibirubá/RS, restando o parecer jurídico a respeito da legalidade do processo.



Ibirubá-RS, 08 de junho de 2026.

Aline Carré dos Santos
Farmacêutica

Rogério Mauri de Oliveira
Secretário da Saúde

